



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 92 de 06 de novembro de 1977.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVAS

Art. 1° - A prefeitura Municipal de Itiquira, adotará o planejamento como Instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial econômica, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos e financeiros do governo municipal Art. O planejamento e compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos.

- I. Plano diretor de desenvolvimento Integrado Lei Org. dos Municípios.
- II. Plano plurianual de investimentos Const. Federal.
- III. Programa anual de Lei Federal 437/64 art. 26
- IV. Orçamento – Programa Lei Federal n.4.310/ art 17
- V. Programação financeira anual da despesa Lei federal n. 4.320/64 art. 47

Art. 3° - as atividades da administração Municipal especialmente a execução de planos de programas do governo serão objetos de coordenação.

Art. 4° - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias Federais realização, sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de coordenação em cada nível adm.

Art. 5° - a prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou concurso, o pessoal ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporção dos métodos de trabalho, com o objetivo proporcionar melhor entendimento, ao público, através de rápidas decisões com execução imediata.

Art. 8º - Para execução de seus programas a prefeitura poderá utilizar – se recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras utilidades p/ solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município através do órgão coletivos compostos de servidores municipais com atuação destacadas na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A prefeitura procura elevar a produtividade de seus servidores entrando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a Ascensão sistemática a funções inferiores do município.

Art. 11º - na elaboração e execução de seus programas a prefeitura estabelecerá o critério de propriedade, seguindo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12º - A estrutura administrativa da prefeitura de Itiquira, compõem –se dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do prefeito
- II. Procuradoria jurídica
- III. Serviços de finanças
- IV. Serviços de administração
- V. Serviços municipais



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

TITULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 13º - O gabinete do Prefeito é órgão de assist. da Pref. Para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relação incluindo as de representação e divulgação.

Art.14º - A procuradoria Judicial – é o órgão e consultoria nos assuntos jurídicos da P. competindo –lhe pronunciar sobre todo a matéria legal que lhe for submetida pelo P. demais órgãos do executivo M. bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o município em Juízo.

Art. 15º - Os serviços de finanças é o órgão encarregado da execução política financeira e fiscal do município bem como das atividades relativos e lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização de contribuição, recebimentos, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e Patrimônio, elaboração do orçamento programa e controle de sua execução, assessoramento do Prefeito em assentos econômicos -financeiros, inclusive a elaboração do planejamento governamental, controle e execução do orçamento de Investimento e do plano diretor ao desenvolvimento Integrado.

Art. 16º - Os serviços de administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas administração Geral da P. no que concerne a Pessoal, material, zeladoria, educação e cultura saúde e assist. social, água e Energia Elétrica.

Art. 17º - Os serviços municipais e o órgão que se subdivide em setor de obras e viação no qual se enquadra a conservação de estradas, conservação de vias públicas setor de obras e conservação em geral a fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade e setor de serviços gerais ao qual incumbe a execução dos serviços de limpeza pública, parques e jardins, mercados e feiras, matadouros, cemitérios como também patrimoniais ao sistema de transporte da municipalidade e setor dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º A P. municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, aprovados por decreto o regulamento interno da Prefeitura que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12 (doze) suas atribuições e dos respectivos subordinados administrativos.

Art. 19º - Na regulamentação da presente Lei deverá observar as normas da Lei orgânica dos municípios.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária por decreto do poder executivo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogada as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 06 de outubro de 1977.

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 02
Pg 045